

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ASSUNÇÃO DE MARIA GOMES DA SILVA, CPF: 016.102.133-60.**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ASSUNÇÃO DE MARIA GOMES DA SILVA**, CPF: **016.102.133-60**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Assunção de Maria Gomes da Silva

RG.: 2001028161814 CPF: 016.102.133-60 NIS: 16005865979

D. Nascimento: 08/09/1968

Endereço: Vila de Oiticicas.

2- MOTIVO

Em 14 de outubro de 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Assunção de Maria Gomes da Silva, localizada na Vila de Oiticicas, em frente a Torre da Telemar, zona rural deste município, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3- CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A referida senhora reside apenas com seu companheiro, o Sr. Gilmar da Costa Gomes, 38 anos. O referido senhor exerce agricultura de subsistência, em terreno pertencente a terceiros, portanto parte de sua produção é destinada aos proprietários da terra. Os alimentos originados da agricultura são destinados exclusivamente a alimentação da família, não gera excedente que possa ser comercializado.

Para complementar a renda familiar, o Sr. Gilmar, realiza “bicos”, trabalhando para terceiros em seu tempo livre, no entanto essa atividade ocorre em pouca frequência, além de ser sub-remunerada. Desta forma, seus rendimentos provenientes dessa atividade são de aproximadamente R\$ 100,00 mensais.

A Sra. Assunção já exerceu atividade rural, entretanto, mais recentemente trabalhava como cuidadora de idosos, ou em atividades domésticas. Como pagamento, seus patrões além de salário forneceram-lhe moradia, cedendo um imóvel para residência do casal. A referida usuária relata que após o falecimento da idosa na qual era cuidadora, tentou permanecer trabalhando, realizando atividades domésticas, mas devido agravamento de seu adoecimento mental, não consegue trabalhar há cerca de um ano.

Vale ressaltar que em junho de 2020, uma filha da Sra. Assunção faleceu, e isto ainda lhe causa imenso sofrimento. A mesma afirma que a jovem que veio a óbito era uma filha muito próxima e que mais lhe fazia companhia e prestava cuidados. Desde então nota o agravamento de seu adoecimento mental, sendo necessária reformulação de prescrição de medicação e acompanhamento psicoterápico.

A família encontra-se inscrita no programa de transferência de renda, e atualmente recebe o valor de R\$ 250,00 mensais, tendo em vista que seu benefício é inferior aos repasses do Auxílio Emergencial do Governo Federal. Esses repasses são insuficientes para garantir a subsistência do grupo, tendo em vista que as despesas com pagamento de fornecimento de água, luz e medicações (com frequência necessita comprar pois não consegue recebê-los pelo SUS) comprometem quase a totalidade do auxílio emergencial. O grupo sinaliza que passa por insegurança alimentar, algumas vezes amenizada com doações de conhecidos.

Vale ressaltar que a situação financeira da família tende a agravar-se, pois os repasses do programa de transferência de renda diminuirão para o valor de R\$ 89,00 mensais. Além disso, com o fim da prestação de

serviço, o proprietário do imóvel no qual residem forneceu prazo para que a família o desocupasse (até dezembro de 2021).

4- PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A referida família encontra-se em situação de vulnerabilidade habitacional, decorrente da baixa renda e de adoecimento de um de seus membros, além da insegurança alimentar. A família possui como renda per capita aproximadamente R\$ 175,00, no entanto com o fim do auxílio, a renda deve diminuir para R\$ 75,00 mensais, colocando-os na extrema pobreza, mesmo com os repasses do programa de transferência de renda.

Diante da insegurança alimentar, não foi possível conceder benefício eventual de cesta básica no presente momento, devido ausência do referido benefício. Diante da situação de saúde, a usuária já encontra-se em acompanhamento especializado em saúde mental. Como estratégia de insegurança habitacional, sugere-se a concessão de aluguel social, tendo em vista que os baixos rendimentos não são suficientes para assegurar a subsistência da família. Vale ressaltar que a família será incluída em acompanhamento PAIF, a ser realizado pelo CRAS Sede.

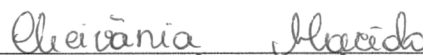
Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ EM 1º DE JULHO DE 2022.



CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144